



149
[Handwritten signature]

CONTRATO N.º 15/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, E A **R.V. DE MENESES**, COMO ABAIXO DESCRITO:

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 04.097.709/0001-08, com endereço na Praça Juventino Freire de Oliveira s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr.º **REGINALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, portador da CI. Sob nº 1.467.431SSP/SE E C.P.F sob nº 000.888.125-10, residente e domiciliado na Estrada para Oticica, nº 50, Povoado Pedrinhas, Município de Areia Branca-SE.

CONTRATADA – R.V. DE MENESES (ASTECON - Assessoria e Consultoria Contábil), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.582.319/0001-21, localizada à Rua José Gomes de Andrade nº 79, Centro, na cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Empresário Individual o Sr.º **RUBENS VITORINO DE MENESES**, brasileiro, maior e capaz, portador da CI sob nº 841.908 SSP/SE, C.P.F. sob nº 516.706.825-87 e CRC sob nº 4.114/SE, residente e domiciliado na Avenida Oceânica nº 2151, Bloco "D" APT 205, bairro Coroa do Meio, na Cidade de Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Acompanhamento do Empenho, Liquidação, Pagamento de Despesa, Acompanhamento e Processamento da Receita e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, a partir de 03 de junho de 2019 e se estenderá até 31 dezembro 2019, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, com fundamento no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 – atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO - Em contraprestação pelos serviços constantes do Objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Areia Branca pagará a **CONTRATADA**, a quantia **mensal de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTOS – Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês em curso, mediante a apresentação de nota Fiscal correspondente, com o devido atestado de que os serviços foram prestados, e com prova de regularidade fiscal e trabalhista.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Praça Juventino Freire de Oliveira s/n, Centro, Areia Branca – SE.

CEP 49580-000 – CNPJ Nº 04.097.709/0001-08

150

CLÁUSULA QUINTA: LICITAÇÃO – A modalidade de Licitação adotada para esta Contratação foi a de Inexigibilidade, a qual tem o **Nº 10/2019**, com fulcro no Artigo 25, inciso II combinado com o Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO – Os preços ora contratados não serão reajustados sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Vigente, na seguinte dotação:

01.01 – Câmara Municipal

01.031.1027.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 000

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, encargos, impostos e demais despesas inerentes, e ainda:

- a) - comparecer à Câmara, quando solicitado no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas;
- b) - disponibilizar meios de comunicação à distância, para eventuais consultas por parte de autoridades e agentes públicos da Contratante.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue tempestivamente, e ainda:

- a) – correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com material de expediente e equipamentos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados tais como: fotocópias, formulários, impressos, encadernamentos, aquisição e/ou locação de Softwares e equipamentos de informática como também as despesas com, Telefonia, e-mail, home pages e publicações;
- b) - efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTA – A multa aplicada ao Chefe do Legislativo Municipal pela entrega intempestiva de documentos nos órgãos de Controle Externo, serão descontadas dos pagamentos do CONTRATADO, se comprovada a sua culpa no referido atraso:

- a) - pelas faltas não justificadas, será descontado da CONTRATADA 1/30 (um trinta avos) do valor total do contrato por cada dia de falta.
- b) - a falta não justificada, durante 05(cinco) dias consecutivos, será considerada falta grave, da qual caberá multa de 15/30 (quinze trinta avos) do valor mensal do Contrato.
- c) - a falta não justificada, durante 10 (dez) dias consecutivos, será considerada falta gravíssima, da qual caberá multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do Contrato e a suspensão automática do mesmo.



151

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Praça Juventino Freire de Oliveira s/n, Centro, Areia Branca – SE.
CEP 49580-000 – CNPJ Nº 04.097.709/0001-08

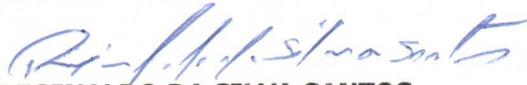
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO – A inexecução total ou parcial, o inadimplemento de cláusulas e condições, a imperícia, a falta injustificada, o descumprimento de prazos estabelecidos pelos órgãos de Controle Interno e externo, e os demais casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão deste Contrato, cabendo à parte faltosa o ônus pelos prejuízos causados, assim como as penalidades previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras (SE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, o qual rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS - E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também o assinam, afim de que produza os seus efeitos legais.

Areia Branca – SE, 03 de junho de 2019.

CONTRATANTE:


REGINALDO DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara

CONTRATADA:


RUBENS VITORINO DE MENESES
R.V. DE MENESES

TESTEMUNHAS:

- 1- Rodriges Bolo Pomes 952 864975-00
- 2- Elisandra de Jesus Oliveira 011.898-135-80